



EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 93/2026

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre **Vereador Cícero João da Silva**, que *“Dispõe sobre a concessão de Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor ‘Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho’, e dá outras providências”*.

A proposição é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;”

Ademais, a matéria está disciplinada no Decreto Legislativo nº 1178, de 12 de abril de 2012, que *“Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências”*, merecendo destaque o disposto nos seus arts. 1º e 2º:

*“Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania, a ser concedida a **cidadãs e cidadãos sorocabanos** que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e da cidadania.*

*Art. 2º A Comenda Referencial de Ética e Cidadania poderá ser deliberada pela Câmara Municipal, **na quantidade máxima de 3 (três) propostas por ano, por vereador**, e sua aprovação dependerá de no mínimo 2/3 (dois terços) de votos entre os membros do colegiado”. (g.n.)*





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Nota-se que a proposição atende aos requisitos legais para a concessão da homenagem, pois, embora o homenageado não seja natural de Sorocaba, já foi agraciado com o Título de Cidadão Sorocabano (Decreto Legislativo nº 766/2006), preenchendo, assim, a condição formal exigida. Ademais, a justificativa traz descrição de sua trajetória pessoal e das relevantes contribuições prestadas ao Município.

Registra-se, ainda, que se trata do primeiro Projeto de Decreto Legislativo apresentado pelo Vereador Autor, no respectivo ano legislativo, para a concessão da referida honraria, encontrando-se dentro do limite estabelecido na norma de regência.

Dessa forma, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **2/3 (dois terços) dos membros da Câmara**, nos termos do art. 2º do Decreto Legislativo nº 1178, de 2012.

É o parecer.

Sorocaba, 23 de abril de 2026.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310038003600300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **23/04/2026 10:51**

Checksum: **3E69089B8F12173EAAE310E98C7FD877AA89295CF54A1CA511AB2F0E108EBC4D**

